



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 1/2026 AO PLO Nº 240/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositora:** Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025.

**Assunto:** Institui, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o Orçamento Cidadão e dá outras providências.

**Autoria:** Vereadora Alliny Sartori

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, que institui, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o Orçamento Cidadão e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria, em sua essência, insere-se na competência legislativa municipal, uma vez que trata de interesse local e busca dar efetividade aos princípios constitucionais da publicidade e do direito à informação, previstos no art. 30, I, da Constituição Federal.

No que tange à iniciativa legislativa e ao conteúdo do Artigo 1º, este relator acompanha o entendimento técnico de que não há vício de constitucionalidade em seus parágrafos. A definição de diretrizes para a divulgação de dados — como a utilização de linguagem clara, a publicação em meios oficiais e a fixação em locais de acesso público — não configura interferência na estrutura administrativa ou no regime jurídico de servidores. Pelo contrário, tais medidas apenas disciplinam a forma de apresentação de informações que a Administração já tem o dever legal de publicar. A fixação de periodicidade e de locais para a transparência ativa harmoniza-se com o regime das finanças públicas e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, representando um exercício legítimo da função fiscalizadora do Legislativo sobre a gestão orçamentária municipal, sem retirar do Executivo a autonomia para gerir seus recursos.

Todavia, para que o projeto alcance plena harmonia com o princípio da Separação de Poderes, faz-se necessária a adequação pontual de dispositivos que impõem prazos





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

diretos de execução ao Chefe do Poder Executivo fora da cláusula de vigência. A imposição de um prazo de seis meses para implementação dentro do corpo da lei, como previsto no artigo 3º original, pode ser interpretada como uma ordem direta à administração, o que é vedado pela jurisprudência. Para sanar esse vício formal e garantir a segurança jurídica da norma, propõe-se que o prazo para adaptação do Executivo seja transferido para a própria cláusula de vigência da lei (vacatio legis), permitindo que a organização administrativa ocorra de forma planejada e autônoma.

Dante do exposto, este relator opina pela constitucionalidade parcial do Projeto de Lei nº 240/2025. A manutenção do Artigo 1º em sua redação original preserva o rigor técnico e a eficácia pretendida pela autora, enquanto as emendas sugeridas a seguir corrigem erros materiais e ajustam a técnica legislativa no que concerne à vigência da norma, assegurando que o projeto esteja em total consonância com os preceitos constitucionais.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025 e sua emenda.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 3046-717E-90A9-0DE8